

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PORTARIA CONJUNTA SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA e o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de Janeiro de 2015, e pelo artigo 109, incisos I e III, da Constituição do Estado da Bahia,

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE) como estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica;

Considerando que o Regulamento Sanitário Internacional (RSI), em seu artigo 43, permite que os Estados Partes implementem medidas de saúde, em conformidade com sua legislação nacional relevante e as obrigações decorrentes do direito internacional, em resposta a riscos específicos para a saúde pública ou emergências de saúde pública de importância internacional, que confirmam um nível de proteção à saúde igual ou superior ao das recomendações da OMS;

Considerando o Compromisso nº 4 dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) - sobre a redução da mortalidade infantil, que tem a imunização como a maneira mais eficaz de se evitar diversas doenças como poliomielite (paralisia infantil), sarampo, rubéola, gripe, hepatite B, febre amarela, dentre outras;

Considerando o art. 3º, da Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que constitui o Programa de Saúde na Escola (PSE) como estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica;

Considerando que a articulação das ações do Sistema Único de Saúde às das redes de educação básica pública fortalece o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, e que atualização da situação vacinal do (a) aluno (a), também faz parte do escopo de ações do Programa de Saúde na Escola (PSE);

Considerando o atual cenário epidemiológico que apresenta risco potencial de reintrodução no país de doenças imunopreveníveis já eliminadas das Américas, a exemplo da poliomielite, bem como a necessidade de conter a circulação do vírus do sarampo, reintroduzido recentemente em território nacional;

Considerando a alta infectividade, alta patogenicidade e transcendência do sarampo pelas possíveis complicações, altas taxas de internamento e letalidade devido fatores intercorrentes, e a consequente necessidade de manter altas e homogêneas coberturas vacinais no Estado da Bahia,

Considerando o Programa Educar para Transformar - EIXO II - Fortalecimento da Educação Básica, na Rede Estadual, que preconiza que o desenvolvimento dos projetos devem ser potencializados pelo efeito de ações colaborativas.

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituída, em todo território estadual, a implantação e implementação de ações sociopedagógicas, com vistas à Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Situações de Agravo, em especial, às imunopreveníveis.

Parágrafo Único - A implantação e implementação de ações sociopedagógicas deverá ocorrer de forma transversal, sistemática, contínua e integrada com as diversas ações desenvolvidas pelas unidades escolares e as unidades de saúde.

Art. 2º - Fica obrigada, em todo território estadual, a apresentação, por parte dos pais e responsáveis, da carteira de vacinação de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as creches, unidades escolares da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 3º - Os dirigentes das unidades escolares e das unidades de saúde deverão adotar as medidas necessárias para que a caderneta de vacinação seja atualizada, conforme o Calendário Nacional de Vacinação estabelecido pela Portaria MS nº 1.498/2013, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

§ 1º - Para os fins de atualização vacinal devem ser considerados os educandos das creches, pré-escolas, ensinos fundamental, médio e educação de jovens e adultos (EJA).

§ 2º - A ação de verificação da situação vacinal deve ser realizada duas vezes ao ano nas Creches e, nos demais níveis de ensino, uma vez ao ano.

§ 3º - Quando verificada a ausência de aplicação das vacinas, os dirigentes das unidades escolares e das unidades de saúde deverão orientar os pais e/ou responsáveis a procurarem os postos de saúde com o objetivo de regularizar a vacinação dos educandos.

Art. 4º - Fica determinada a organização, de forma integrada, de campanhas de vacinação visando fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar.

Art. 5º - A ausência da apresentação do documento, nos moldes do quanto determinado no art. 2º, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas Boas Pinto
Secretário da Saúde

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário da Educação